



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo –
“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.075/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE:

- “**Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Adesão do Município com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da Terra, e a Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Oeste Paulista – “AMOESTE”;**”;
- **Autorização para o Poder Executivo instituir o Núcleo Municipal do Banco da Terra;**
- **Autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Oeste Paulista – “AMOESTE”;**
- **Autorização para o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), para atender despesas decorrentes desta Lei”.**

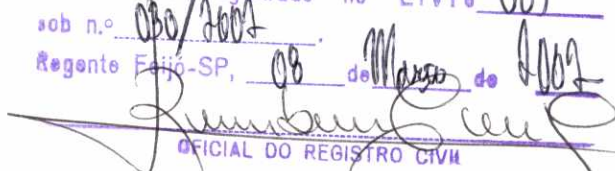
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Adesão do Município de Regente Feijó com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da Terra e a Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Oeste Paulista – “AMOESTE”, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação e operacionalização do Banco da Terra neste município.

Artigo 2º - Visando atender o Termo de Adesão fica instituído o Núcleo Municipal do Banco da Terra.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal dotará o Núcleo Municipal do Banco da Terra de recursos humanos, técnicos e logísticos, e designará por portaria os membros da equipe necessária à sua operacionalização.

Artigo 3º - O Núcleo Municipal do Banco da Terra tem por finalidade o planejamento integrado do trabalho a ser desenvolvido no Município e a participação da comunidade no processo de concessão de crédito para aquisição de terra e implantação de obras de infra-estrutura básica.



ATTESTO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 080/2002
Regente Feijó-SP, 08 de Março de 2002

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo –
“A Cidade do Poeta”

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com a participação da sociedade civil organizada, terá dentre suas finalidades, a formulação de sugestões para a adequada implementação da política agrária e fundiária no âmbito municipal, promovendo a avaliação preliminar das Cartas Consultas que demonstrarem o enquadramento das propostas a serem atendidas pelo BANCO DA TERRA.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Oeste Paulista – “AMOESTE”, visando repassar subvenções para manutenção da Agência Regional do Banco da Terra e dos Programas e Projetos implementados em favor do Desenvolvimento Agricultura Familiar.

Parágrafo Único: Mediante os instrumentos apropriados, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à Associação dos Municípios para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Oeste Paulista – “AMOESTE”, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no “caput” do artigo 4º e nas leis orçamentárias dos exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 5º - Para atender despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para as mesmas finalidades.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de janeiro de 2.002.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 06 de março de 2002.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

